

NORMAS E PROCEDIMENTOS DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DO PPGI

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1. Os Laboratórios de Pesquisa do PPGI são órgãos de apoio acadêmico vinculados ao CCET e visam atender discentes, docentes e funcionários do corpo técnico-administrativo dos cursos do PPGI/UNIRIO.

Art. 2. Os laboratórios regulamentados por esta norma compreendem:

- O Laboratório de Distribuição e Redes, localizado no segundo andar do prédio anexo ao CCET.
- O Laboratório de Representação de Conhecimento e Raciocínio, localizado no segundo andar do prédio anexo ao CCET.
- O Laboratório de Sistemas de Apoio a Negócios, localizado no segundo andar do prédio anexo ao CCET.
- O Laboratório dos alunos de Doutorado do PPGI/UNIRIO, localizado no primeiro andar do prédio anexo ao CCET.

Art. 3. Os objetivos dos Laboratórios de Pesquisa do PPGI são fornecer a infraestrutura necessária para a realização das pesquisas de interesse das linhas de pesquisa do PPGI.

TÍTULO II DAS NORMAS GERAIS

Art. 4. A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das normas aqui dispostas.

Art. 5. O direito à propriedade e/ou controle de quaisquer softwares ou hardware instalados nos Laboratórios de Pesquisa do PPGI pertencem à UNIRIO.

Art. 6. A manutenção das máquinas e a instalação de softwares e hardwares nos Laboratórios de Pesquisa do PPGI são de responsabilidade do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), dos docentes permanentes do PPGI ou discentes por eles indicados.

Art. 7. A Coordenação dos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGI é responsável pela fiscalização dos Laboratórios de Pesquisa do PPGI.

TÍTULO III DA DISPONIBILIDADE

Art. 8. O horário regular de funcionamento dos Laboratórios de Pesquisa do PPGI é de segunda a sexta-feira das 8h às 22h.

Art. 9. O uso dos laboratórios em horários diferentes dos definidos no Artigo 8 será permitido com autorização da Coordenação dos Cursos ou do Programa.

TÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO

Art. 10. Os Laboratórios de Pesquisa do PPGI são de uso exclusivo das pessoas vinculadas à UNIRIO ou autorizadas pela Coordenação dos Cursos do PPGI.

Art. 11. Fica proibido o uso de qualquer equipamento dos Laboratórios para fins não que estejam relacionados à pesquisa.

Art. 12. Durante sua permanência nos Laboratórios de Pesquisa do PPGI o usuário fica responsável pelos equipamentos e periféricos que estiver utilizando.

Art. 13. Constitui uso indevido dos Laboratórios de Informática:

I. Praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações (ex. Comer, beber, fumar, roubo, incêndio etc.), bem como atividades ou práticas que promovam o desperdício de recursos, de energia, etc.;

II. Facilitar o acesso aos Laboratórios de pessoas estranhas a UNIRIO e/ou pessoas não autorizadas;

III. Desmontar quaisquer equipamentos ou acessórios do Laboratório, sob qualquer pretexto, assim como remover equipamentos do local a eles destinados (mesmo dentro do recinto), pintar, colar objetos, destruir os computadores ou periféricos de qualquer natureza;

IV. Usar qualquer equipamento de forma danosa ou agressiva ao mesmo;

V. Desenvolver e/ou disseminar vírus nos equipamentos do laboratório;

VI. Praticar ou facilitar a prática de pirataria de software/dados de qualquer espécie;

VII. Praticar intrusão de qualquer espécie, tal como quebrar privacidade, utilizar a conta alheia, tentar quebrar sigilo e/ou senha, ganhar acesso de superusuário, obter senhas de outros usuários, causar prejuízo de operação do sistema em detrimento dos demais usuários, utilizar programas para burlar o sistema, bloquear as ferramentas de auditoria automática e/ou outras ações semelhantes;

VIII. Utilizar os serviços e recursos da instituição para fins pessoais, comerciais, políticos, religiosos ou outros, tais como mala direta, propaganda política, etc.;

IX. Qualquer outra atividade ilegal.

TÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 14. Qualquer indisciplina, insubordinação ou desrespeito ao presente Regulamento resultará na aplicação de sanções, se acordo com:

I. Regimento Geral da UNIRIO;

II. Lei 8.112/90;

III. Responsabilidade civil cabível na Lei.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 15. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGI.

Art. 16. O presente Regulamento poderá ser modificado, quando houver conveniência para o ensino e para a administração, sem necessidade de aviso prévio.